

INSTALAÇÃO DA ENFAM

RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Senhoras e Senhores, neste momento de regozijo para o Poder Judiciário, gostaria de tecer breve comentário sobre a história da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), que hoje está sendo instalada.

Criada pela Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro de 2004, para funcionar junto ao Superior Tribunal de Justiça, a Enfam há muito era antevista, no meio jurídico nacional, como um modo de operar-se a unidade, a coordenação e a coesão das escolas judiciárias existentes no Brasil. A concepção dominante era, e ainda é nos dias atuais, a de que, na linha do federalismo vigente, fosse ela um órgão de “planejamento permanente, pensando o presente e preparando o futuro, por meio de programas preestabelecidos e metodologia realista, com vistas a orientar e municiar as demais escolas de maneira atuante, como centro de convergência e de propagação de experiências bem-sucedidas”, conforme o relatório da Comissão de Ministros do Superior Tribunal de Justiça (1999/2000).

Consoante o art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, texto que concebeu a Enfam, incumbe à nova escola, “dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira”.

Infere-se daí que a Enfam nasceu com as atribuições não de todo definidas, aguardando-se, pois, a promulgação do Estatuto da Magistratura, lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, além da edição, em breve, de lei ordinária que confira a ela estrutura organizacional completa, incluídos os cargos necessários ao seu cabal funcionamento.

Nesse contexto, o Plenário do Superior Tribunal de Justiça aprovou, em 30 de novembro de 2006, a Resolução n. 3, que, ao dispor sobre a instituição da Enfam, estabeleceu, como o seu múltiplo objetivo, “regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da Magistratura”, nos termos do dispositivo constitucional que a criou. Em outras palavras, funcionará a novel escola como centro regulador, como centro de orientação e fiscalização das demais escolas judiciárias, preservando-se, em princípio, a autonomia didática, administrativa e financeira de todas elas, embora subordinadas à Enfam.

Estatuei aquela resolução, ademais, que compõe a estrutura basilar da Enfam o Conselho Superior, dirigido pelo Presidente desta Corte e integrado pelos membros do Conselho de Administração. Junto a ele atuarão dois Magistrados de 2º grau, designados, respectivamente, pela Associação dos Magistrados Brasileiros e pela Associação dos Juizes Federais do Brasil. No caso concreto, trata-se do ilustre Desembargador Luís Felipe Salomão, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que dirige a Escola Nacional da Magistratura, e da também ilustre Desembargadora Federal Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, membro do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, já indicados pelas associações a que são filiados. Recebemos, com alegria, no seio da Enfam, os nobres colaboradores, certos de que muito contribuirão para o êxito desse grande empreendimento.

Integram, ainda, a estrutura da Enfam o Diretor-Geral e o Vice-Diretor, cargos para os quais foram eleitos pelos pares os Senhores Ministros Nilson Vital Naves e Humberto Gomes de Barros.

Seria redundante discorrer sobre a biografia dos eminentes Colegas, haja vista a notoriedade da destacada atuação de ambos não só neste Superior Tribunal, mas também nas instituições que antes abrilhantaram com o seu profícuo trabalho. Contudo ressalto que o Ministro Nilson Naves, a par das elevadas funções que desempenhou no Ministério Público, aqui, no Conselho da Justiça Federal e no Tribunal Superior Eleitoral, presidiu esta Corte no biênio 2002/2004,

período em que contribuiu sobremaneira para a construção da nova face que hoje ostenta a Justiça brasileira. Não menos laborioso e culto, o Ministro Humberto Gomes de Barros, autor de diversas obras jurídicas e literárias, tem deixado um rasto de proficiência por onde passa: como advogado, em fase anterior a 1991, como presidente da 1ª Seção, como Coordenador-Geral da Justiça Federal e, atualmente, como membro da 2ª Seção, da 3ª Turma e da Corte Especial e Diretor da Revista deste Tribunal. Podemos todos nós assegurar que a gerência administrativa e técnica da nova escola está em excelentes mãos.

É bem verdade, Senhoras e Senhores, que muitos são aqueles que sonharam com a Enfam, que trabalharam pela sua concretização. Todavia, para não cometer injustiça esquecendo eventualmente um deles, gostaria de evocar apenas o nome do Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Juiz vocacionado, eminente jurista, homem de vasta cultura e profunda visão, consagrado no País e no exterior. Sua vida, dedicada inteiramente à Magistratura, tornou-a ele uma incessante batalha em prol da formação dos juizes brasileiros. Dignos de relevo o esmero e a

tenacidade com que lutou pela criação da Enfam, o que o fez reconhecido como um dos seus agentes catalisadores.

Com satisfação, declaro instalada, neste momento, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, instituição que, sem dúvida, constitui um marco, um divisor de eras na história do nosso Judiciário.

Palavras proferidas na abertura da sessão plenária, STJ, 12/4/2007.